



Lei nº 225, de 16 de Agosto de 1952.

Disipõe sobre doação de imóvel.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, para construção de um prédio escolar, parte de um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado na Vila Farias deste Município, com a área e confrontação que o órgão estadual competente indicar.

Parágrafo único - O terreno de que trata este artigo reverterá ao Patrimônio Municipal, se, por qualquer motivo, não fôr cumprida a finalidade da doação, no prazo de cinco anos.

Art. 2º - Caso no terreno do Patrimônio não seja encontrada área que se preste á construção referida no artigo primeiro, fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar uma área de valor correspondente, com terrenos de terceiros, que sirva á menciona construção, fazendo, em seguida, doação ao Estado de Minas Gerais, da área assim adquirida, para a finalidade constante do artigo primeiro, conservada, sempre, a cláusula de reversão.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 16 de Agosto de 1952.

*Antônio de Oliveira Santana*

Prefeito Municipal

*Maurício*

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

RESOLUÇÃO Nº

*Joaquim da Silva  
23-5-1957  
Art. 1º - 2º - 3º - 4º - 5º - 6º - 7º - 8º - 9º - 10º - 11º - 12º - 13º - 14º - 15º - 16º - 17º - 18º - 19º - 20º - 21º - 22º - 23º - 24º - 25º - 26º - 27º - 28º - 29º - 30º - 31º - 32º - 33º - 34º - 35º - 36º - 37º - 38º - 39º - 40º - 41º - 42º - 43º - 44º - 45º - 46º - 47º - 48º - 49º - 50º - 51º - 52º - 53º - 54º - 55º - 56º - 57º - 58º - 59º - 60º - 61º - 62º - 63º - 64º - 65º - 66º - 67º - 68º - 69º - 70º - 71º - 72º - 73º - 74º - 75º - 76º - 77º - 78º - 79º - 80º - 81º - 82º - 83º - 84º - 85º - 86º - 87º - 88º - 89º - 90º - 91º - 92º - 93º - 94º - 95º - 96º - 97º - 98º - 99º - 100º*

Cria uma Comissão Especial permanente de 5 membros na Câmara Municipal de Guanhães.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e promulga a seguinte Resolução

Art. 1º - Fica creado uma Comissão Especial permanente, composta de cinco (5) vereadores na Câmara Municipal de Guanhães, eleita pela mesma, logo após a promulgação desta lei.

Parágrafo único. - Esta Comissão terá a finalidade de estudar os recursos, projetos, prestação de contas em geral e outros documentos concernente a materia de sua competencia, entradas fóra do periodo das Reuniões Ordinárias da Câmara, afim de oferecer parecer dos seus estudos a outras Comissões permanentes ou especial, quando no inicio de suas Reuniões Ordinárias.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães, em 15 de maio de 1952.

*Benedetto José de Bastos*

Presidente da Câmara

*Edno Almeida*

Vice-Presidente da Câmara

*Weber da Silva Lopes*

Secretário da Câmara